



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

CCG 35.634,435/0001-72

LEI Nº 01/93

DE 15 DE JANEIRO DE 1993.

FIXA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA,
CRIA E ESTABELECE NÚMERO DE CARGOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA,
FAÇO saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguin

te Lei:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal
de Pariconha, passa a ser a seguinte:

- 20 - GABINETE DO PREFEITO
- 21 - CHEFIA DO GABINETE
- 22 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
- 30 - SECRETARIA DE ADMINIST. E FINANÇAS
- 31 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- 32 - TESOUREARIA
- 33 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
- 40 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 41 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- 42 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTOS
- 50 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 51 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- 52 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 60 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
- 61 - DEPARTAMENTO DE ABSTECIMENTO
- 62 - DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRÍCOLA
- 70 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
- 71 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
- 72 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão incumbido à assis-
tir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe
especialmente o assessoramento para o contatos com as demais autoridades
tituídas, atendimento aos munícipes e assistência jurídica à administra
ção Municipal, bem como a manutenção da Junta de Serviço Militar.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

GCG 35.634,435/0001-72

Parágrafo único - Compete à Chefia de Gabinete, auxiliar os despachos do Prefeito, organizar sua agenda e manter a ordem nas audiências que o Prefeito venha conceder.

Art. 3º - A Secretaria de Administração e Finanças, é o Órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes à pessoal, compras e almoxarifados, expediente e comunicações, arquivos, zeladoria e transportes, bem como aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais de origem tributária ou relativas às posturas que dizem respeito ao poder municipal de polícia, e também a incumbência de processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do Orçamento e controle de sua execução, elaboração de projetos e programas de investimentos e finalmente, o recebimento, guarda e controle de movimentação de valores.

Parágrafo único - Compete a Tesouraria e ao Departamento de Contabilidade, auxiliar a Secretaria de Finanças nas atribuições elencadas no "caput" deste artigo.

Art. 4º - A Secretaria de Educação e Cultura, é o Órgão responsável pela execução das atividades educacionais do Município, principalmente no tocante ao ensino de 1º grau e 1ª Fase, com a finalidade de erradicação do analfabetismo, e compete-lhe a distribuição e controle da merenda escolar e a zeladoria dos prédios públicos escolares, bem como a incumbência de promover a cultura em geral, promoção de festividades cívicas e folclóricas, incentivo às atividades físicas, recreativas e esportivas, e mais a manutenção dos órgãos de divulgação municipal, tais como, serviços de alto-falantes, repetidora de TV, museu, banda de música joranal e similares.

Parágrafo único - Compete aos Departamentos de Ensino e Cultura e Desportos, auxiliar no que couber a Secretaria de Educação e Cultura, para o seu fiel aperfeiçoamento e harmonia, na execução de seus trabalhos.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

GCG 35.634,435/0001-72

Art. 5º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social, é o Órgão que tem por fim, promover as atividades de assistência médica e social aos habitantes do município, mediante a administração das unidades de saúde e melhoria do bem-estar e das condições de vida da comunidade.

Parágrafo único - Compete aos Departamentos de Saúde e de Assistência Social, auxiliar esta Secretaria no que for possível.

Art. 6º - A Secretaria de Agricultura é o Órgão incumbido de promover o incentivo às atividades agrícolas e pecuárias no município, bem como a promoção e controle do abastecimento à população, desenvolvendo ainda, atividades de combate às secas e de fixação do homem à terra, evitando desta maneira, o êxodo rural.

Parágrafo único - Aos Departamentos de Abastecimento e de Fomento Agrícola, compete auxiliar a Secretaria de Agricultura, mediante o controle de plantio de sementes para os produtores de baixa renda, inclusive cooperar para em épocas de secas, prestar imediatos socorros aos povoados que se encontrarem em precárias condições de água.

Art. 7º - A Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, é o Órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pela fiscalização e licenciamento de obras particulares; pela elaboração e cumprimento do plano de urbanização municipal; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção e conservação de praças, jardins e a arborização da cidade; pelas atividades de trânsito e pelos serviços de esgotos da cidade, bem como os serviços de vigilância sanitária e serviços funerários.

Parágrafo único - Aos Departamentos de Obras e Urbanismo e de Estradas de Rodagem, compete auxiliar a Secretaria de que trata este artigo.

Art. 8º - Ficam criados os Cargos de Provisão em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETÁRIO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E SECRETÁRIO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

GCG 35.634,435/0001-72

Art. 9º - Ficam criados os seguintes Departamentos e os Cargos de provimento em Comissão de Diretores dos mesmos:

- a) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- b) DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
- c) DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
- d) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- e) DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTOS
- f) DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- g) DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- h) DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRÍCOLA
- i) DEPARTAMENTO DE ABASPECIMENHO
- j) DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
- l) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS

Parágrafo único - Os Cargos de que tratam os artigos 8º e 9º desta Lei, são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Os vencimentos do Quadro de Pessoal Comissionados e Permanentes do Poder Executivo Municipal, suas denominações, Símbolos e quantitativos, são aqueles criados e estabelecidos nas tabelas I e II anexas e integrantes desta Lei.

Art. 11 - As remunerações atribuídas aos Secretários Municipais, Diretores de Departamentos, Assessores, Contador Geral, Supervisores Escolares, Médicos e Dentista, serão reajustados sempre que a remuneração PARTE FIXA dos senhores Vereadores da Câmara Municipal, sofrer alteração observados os mesmos valores ou índices percentuais aplicados.

§ 1º - De acordo com a necessidade do serviço, poderá ser atribuída ao cargo ou função, gratificação de Tempo Integral de até 100% (cem por cento).

§ 2º - Aos ocupantes do Cargo de Professor, será atribuído uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário básico, a título de Pó-de-Giz.

Art. 12 - Os vencimentos dos Cargos Permanente de que trata a tabela II anexa a esta Lei, entrarão em vigor a partir de 1º de março de 1993.

Prefeitura Municipal de Pariconha

CCG 35.634,435/0001-72

Parágrafo único - Para os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, serão aplicados aos Cargos de que trata este artigo, às remunerações constantes das tabelas II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da Lei Municipal nº 348 de 10 de novembro de 1992 da Prefeitura Municipal de Água Branca, conforme o disposto na Lei Complementar nº 10 de 19 de dezembro de 1991.

Art. 13 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral vigente.

Art. 14 - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos financeiros à partir de 1º de janeiro de 1993, exceto o disposto no Art. 12, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 15 DE JANEIRO DE 1993



 PAULO EDMILSON DE ANDRADE SILVA
 PREFEITO

TABELA I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	D E N O M I N A Ç Õ E S	REMUNERAÇÕES	QUANTIDADE
SC	SECRETÁRIO	R\$ 2.500.000,00	05
CG	CONTADOR GERAL	" 2.500.000,00	01
ME	MÉDICO	" 2.500.000,00	02
DE	DENTISTA	" 2.500.000,00	01
DD	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	" 2.000.000,00	11
AS	ASSESSOR	" 2.000.000,00	06
SE	SUPERVISOR ESCOLAR	" 2.000.000,00	05
AJ	ASSESSOR JURÍDICO	" 2.000.000,00	01

TABELA II CARGOS PERMANENTES

PRO	PROFESSOR	" 1.250.000,00	115
SER	SERVIÇAL	" 1.250.000,00	40
AUX-C	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	" 1.250.000,00	01
ESC	ESCRITURÁRIO	" 1.250.000,00	03
TEC	TÉCNICO AGRÍCOLA	" 1.250.000,00	01
ATD	ATENDENTE	" 1.250.000,00	15
AUX-E	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	" 1.250.000,00	03
VAC	VACINADOR	" 1.250.000,00	01
OPM	OPERADOR DE MÁQUINA	" 1.250.000,00	01
MEC	MECÂNICO	" 1.250.000,00	01
GR	GARIS	" 1.250.000,00	15
TEL	TELEFONISTA	" 1.250.000,00	02
AG	AGENTE ARRECADADOR	" 1.250.000,00	03
ELE	ELETRICISTA	" 1.250.000,00	03